

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE INDAIATUBA – SÃO PAULO.

**CRIFÉR LAMINADOS DE AÇO E FERRO LTDA.,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.635.984/0001-15,  
com sede na Rua Cadiriri, nº 1110, Parque da Mooca, São Paulo/SP, CEP 03109-  
040 (**documento 01**), vem perante Vossa Excelência, por meio de seus  
advogados infra-assinados (**documento 02**), com escritório localizado na cidade  
de São Caetano do Sul, à Alameda Terracota, nº 215, cjs 511 / 512 / 513,  
Cerâmica, CEP 09531-190, neste Estado de São Paulo, e-mail  
[marcelo@pereznajjarabramo.com.br](mailto:marcelo@pereznajjarabramo.com.br), ajuizar a presente

### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

contra **ESTIL ESTAMPARIA INDAIA LTDA.,** pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.248.030/0001-58, com  
sede na Rua Valdir Roberto de Camargo, nº 168, Indaiatuba/SP, CEP 13347-030,  
pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

São Paulo  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729  
5º Andar – Itaim Bibi – CEP 04538-905  
Pabx: (11) 3443-7333

Grande ABCD – S. Caetano do Sul  
Al. Terracota, 215 – cjs 511 / 512 / 513  
Espaço Cerâmica – CEP 09531-190  
Pabx: (11) 2311-4633

### I - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Exequirente é credora da Executada da importância de **R\$ 17.255,78 (dezesete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, conforme planilha anexa (**documento 03**), proveniente de venda mercantil havida entre as partes, conforme comprovam duplicatas emitidas em 21/10/2015 (**documento 04**) e em 16/11/2015 (**documento 05**), bem como respectivas notas fiscais e comprovações de entrega (**documento 06**):

<u>Duplicata nº</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor</u>
63567 E 04	07/01/2016	R\$ 3.629,19
63567 E 06	14/01/2016	R\$ 3.629,19
64108 E 02	08/01/2016	R\$ 1.999,48
64108 E 03	11/01/2016	R\$ 1.999,48
64108 E 04	20/01/2016	R\$ 1.999,48
64108 E 05	01/02/2016	R\$ 1.999,48
64108 E 06	09/02/2016	R\$ 1.999,48
<b><u>VALOR TOTAL DO DÉBITO</u></b>		R\$ 17.255,78

Diante da inércia da Executada em quitar seus débitos, a Exequirente promoveu os protestos das respectivas duplicatas perante os competentes cartórios de protestos, conforme documentos ora acostados (**documento 07**), antecipando as obrigações decorrentes dos referidos títulos a partir de então.

A Exequente tentou receber o débito amigavelmente por diversas vezes, porém não obteve êxito, razão pela qual não lhe restou outra alternativa senão a de vir a juízo pleitear a adimplência da empresa Executada.

Assim, como não poderia deixar de ser, a Exequente amarga o prejuízo causado pela inadimplência da Executada, restando unicamente à possibilidade de ressarcimento através da propositura da presente demanda.

Nosso direito é cristalino nesse sentido regado pelo Código Civil em seu artigo 397:

**“Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor”** (os grifos são nossos).

Assim, por estar a Executada, em mora desde a data do vencimento, incide sobre a dívida os juros e atualização, conforme artigos 395 e 406 do Código Civil.

Portanto, cristalino é o direito da Exequente, e se faz a presente no intuito de executar a presente obrigação.

Sem contar pela via judicial escolhida que está devidamente fundamentada no Código de Processo Civil vigente, senão vejamos:

**“Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível”** (os grifos são nossos).

**“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:**

**I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;**

(...)

**§ 1º A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”** (os grifos são nossos).

Assim como podemos observar nos documentos ora juntados **é inegável a certeza e liquidez do título extrajudicial apresentado o que por si só obriga o adimplemento da obrigação ora Executada.**

## **II - DOS PEDIDOS**

Ante o todo expostos, requer-se:

**a)** Seja a Executada citada para pagar a dívida no valor de R\$ 17.255,78 (dezessete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), quantia essa que deverá ser acrescida de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento), bem como juros e correção monetária, em 03 (três) dias, nos moldes do artigo 829 do CPC;

**b)** Seja a citação da Executada realizada através de citação postal, conforme artigo 247 do CPC;

**c)** Na hipótese de não pagamento, que seja realizada expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à penhora de

tantos bens quantos necessários para garantir o valor principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios;

**d)** Em não sendo encontrada a Executada, que se proceda ao arresto dos seus bens, tantos quantos bastarem para garantir a execução, por meio do Sr. Oficial de Justiça, no endereço supra, e a partir daí siga-se as demais previsões do artigo 830 e seguintes do CPC;

**e)** A Exequirente pretende provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente através de prova documental: contrato firmado entre as partes e o título extrajudicial devidamente protestado.

**f)** Requer, finalmente, **sob pena de nulidade**, sejam **todas as publicações realizadas somente em nome dos advogados MARCELO NAJJAR ABRAMO, OAB/SP 211.122 e ROGÉRIO MACHADO PEREZ, OAB/SP 221.887.**

**Dá-se a causa o valor de R\$ 17.255,78 (dezesete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

**MARCELO NAJJAR ABRAMO**

**OAB/SP 211.122**

São Paulo  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729  
5º Andar – Itaim Bibi – CEP 04538-905  
Pabx: (11) 3443-7333

**ROGÉRIO MACHADO PEREZ**

**OAB/SP 221.887**

Grande ABCD – S. Caetano do Sul  
Al. Terracota, 215 – cjs 511 / 512 / 513  
Espaço Cerâmica – CEP 09531-190  
Pabx: (11) 2311-4633